

CARTILHA SOBRE OS DIREITOS DA JUVENTUDE



DEFENSORIA PÚBLICA
MATO GROSSO DO SUL



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

SECIC

Secretaria de Estado
de Cidadania e Cultura

SubsJUVENTUDE

Subsecretaria de Políticas Públicas
para a Juventude



DEFENSORIA PÚBLICA
MATO GROSSO DO SUL

SubsJUVENTUDE
Subsecretaria de Políticas Públicas
para a Juventude

SECIC
Secretaria de Estado
de Cidadania e Cultura



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

Ao lançarmos esta cartilha em parceria com a Defensoria Pública do Estado, onde abordamos alguns direitos e deveres de nós jovens, que temos entre 15 e 29 anos. Tínhamos em mente levar conhecimento a todas as Juventudes, desde aqueles que moram nos centros urbanos, até aquelas que moram nas áreas rurais, assentamentos, fronteira, alto pantanal, comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas. Enfim, todo o rincão do nosso Mato Grosso do Sul.

Nós sabemos que as Políticas públicas sociais, e aqui se encaixa a Juventude, só se efetiva quando temos a participação de toda a comunidade, por este motivo encaminhamos esse material a todos e todas. Ao conhecer seus direitos e deveres fica mais atrativo a participação na construção ou execução das políticas públicas. Por fim, desejamos boa leitura a todos e principalmente, para aqueles jovens que ainda não tiveram acesso as políticas públicas para a Juventude.

2021

Ian Odara Araujo Leal
Subsecretário de Políticas
Públicas para Juventude

Reinaldo Azambuja Silva

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

João Cesar Mattogrosso Pereira

Secretário de Estado de Cidadania e Cultura

Fábio Rogério Rombi da Silva

Defensor Público – Geral do Estado

Ian Odara Leal

Subsecretário de Políticas Públicas para Juventude

ORGANIZAÇÃO:

Ian Odara Araújo Leal
Débora Maria de Souza Paulino

ELABORAÇÃO E REDAÇÃO:

Ian Odara Araújo Leal
Débora Maria de Souza Paulino

REVISÃO:

Tânia Milenne Nugole Moraes.
Jucleides Alcará Pael.
Alfredo Anastácio Neto.
Jaqueline Hahn Tente.

Estatuto da Juventude

O QUE É O ESTATUTO DA JUVENTUDE?

O Estatuto da Juventude, formulado pela Lei Federal n. 12.852/13, é um dispositivo legal que detalha e determina quais direitos devem ser garantidos e promovidos pelo Estado em prol da juventude. Considerando que o Estatuto da Juventude foi criado no ano de 2013, faz pouco tempo que a juventude brasileira passou a ser reconhecida como um grupo com necessidades específicas, uma vez que o documento tramitou por 9 anos no Congresso. Nacional até ser aprovado, isso significa que nem sempre os jovens foram identificados na sociedade como sujeitos de direitos. Assim, o Estatuto da Juventude é de fundamental importância no que diz respeito à garantia de direitos dentre os principais desafios que milhões de jovens brasileiros enfrentam, como o desemprego, a segurança, a educação, dentre outros.

4

Você sabia que a Constituição Federal, no artigo 6º, assegura aos cidadãos brasileiros, os direitos sociais



“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

• Pois bem, a base do Estatuto da Juventude é alicerçada em princípios, diretrizes e direitos com reflexos da Constituição Federal de 1988, perpassando por outras legislações específicas, como: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei do Sistema Único de Saúde (SUS),

a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o Código Civil (CC), dentre outras normas.

• O Estatuto aborda dispõe que os direitos já previstos em lei sejam devem ser aprofundados para atender às necessidades específicas dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, bem como a compreensão e promoção do respeito de suas trajetórias e diversidade.

5



LEI DA MEIA-ENTRADA

A Lei da meia-entrada dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos, porém se destina a um público específico.

O que diz a Lei?

A Lei Federal n. 12.933/2013 no art. 1, § 2º esclarece que terão direito ao benefício: estudantes devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovando sua condição de “aluno” e apresentando no momento da compra do ingresso, a Carteira de Identificação Estudantil (CEI), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

6

É importante destacar que as pessoas com deficiência, inclusive seus acompanhantes, também possuem direito a meia-entrada, assim como os jovens entre 15 e 29 anos, que sejam comprovadamente de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Conforme o dispositivo legal, que regulamenta o benefício à meia-entrada: 40% dos ingressos de meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos devem ser reservados para idosos, estudantes, jovens de baixa renda e pessoas com deficiência.

Quais estabelecimentos e eventos devem oferecer o benefício?

- Salas de cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, museus e quaisquer equipamentos de natureza cultural, bem como eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento promovidos por quaisquer entidades públicas ou privadas.
- Vale ressaltar que o direito à meia-entrada aplica-se para todas as categorias de ingressos disponíveis para o público em geral, inclusive os eventos do tipo Open Bar ou Open Food. Assim, o direito à meia-entrada também deve ser garantido, sendo obrigação do promotor do evento especificar, de forma clara e objetiva, quanto está sendo cobrado pelo título/ingresso de entrada, e quanto está sendo cobrado pelos serviços adicionais, ou seja, apenas o valor do acesso à festa deve ter o desconto de meia-entrada. Logo, o serviço adicional pode ser cobrado o valor integral; essa regra vale também para áreas de cadeiras especiais e camarotes.

7

ATENÇÃO

Se eventualmente ocorrer uma situação de impedimento ou dificuldade em efetivar o benefício da meia-entrada, a lei determina que caberá aos órgãos públicos competentes a fiscalização do cumprimento da lei, e para que o cidadão que dispõe dos requisitos exigidos da lei possa gozar desse direito pode denunciar o estabelecimento ou a organização responsável no órgão de defesa e proteção do consumidor (PROCON), DENUNCIE: Por meio do DISK DENÚNCIA: 151 / 99158-0088 (PROCON/MS) ou, ainda, pelo site <https://www.procon.ms.gov.br/teste-fale-conosco/>

ID JOVEM



Você sabe o que é ID Jovem?

A Identidade Jovem ou o ID Jovem é um documento que possibilita o acesso aos benefícios da meia-entrada em eventos ou vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual.

IMPORTANTE SABER:

Somente os jovens que possuem baixa renda, devidamente comprovada pela inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), podem ter acesso ao ID Jovem.

8

Onde pode ser realizado o cadastro?

É necessário ir até o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo com os documentos pessoais e de cada componente familiar em mãos.

• Documentos:

Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), inclusive de cada um dos familiares que residem juntos, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência e Carteira de Trabalho (CTPS).

• Acesso ao ID Jovem:

A Identidade Jovem pode ser acessada de modo eletrônico pelo aplicativo do celular, o qual gera um QR Code que valida o benefício em ingressos de eventos artístico-culturais, esportivos e vagas em transporte público coletivo interestadual, seja metroviário, rodoviário ou aquaviário.

IMPEDIRAM O USO DO SEU BENEFÍCIO? PROCURE SEUS DIREITOS!

Na ocasião de recusa do benefício, o jovem poderá solicitar justificativa por escrito, devendo constar a data, hora, local e motivo que o estabelecimento ou organização recusou tal acesso. Em seguida, poderá realizar uma denúncia na ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio do site da agência (atendimento online - chat), por WhatsApp (61) 9.9688-4306, por e-mail ouvidoria@antt.gov.br ou pelo DISK 166. Em caso de negativa de meia-entrada em cinemas, teatros, shows e eventos esportivos o jovem deve procurar o PROCON/MS acessando o site: www.procon.ms.gov.br ou através do telefone: 151 gratuitamente.

9



JUVENTUDE, DIVERSIDADE E IGUALDADE

Você sabe o que isso significa?

É o direito, segundo o art. 3º, inciso IV da Constituição Federal, de não sofrer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Estatuto da Juventude (art. 17, da Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013) dispõe que:

O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades. O jovem não será discriminado por motivo de:

Etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo

Orientação sexual, idioma ou religião

Opinião, deficiência e condição social ou econômica

Já no artigo 18 do Estatuto, a ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:

I. Adoção, nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

II. Capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares nacionais no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

III. Inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

IV. Observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;

V. Inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei; e

VI. Inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças.

10

11

ATENÇÃO

TODOS os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.



EDUCAÇÃO

O que é o direito à educação?

O direito à Educação é parte de um conjunto de direitos sociais reconhecidos na Constituição Federal de 1988, que visam a garantia integral do acesso à educação de qualidade, principalmente do atendimento especializado, humanizado e gratuito aos educandos com deficiência, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

- O Estado e a família são detentores do dever de garantir esse direito, uma vez que a educação é compreendida como processo fundamental do desenvolvimento humano, capaz de qualificar os indivíduos da sociedade para o exercício pleno da cidadania, além da qualificação para o mercado de trabalho.
- A Lei 9.394/96 (LDB), Capítulo II “Da Educação Básica” Seção I “Das Disposições Gerais”, estabelece que: “Art. 28 – Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região.”
- Da garantia de direito do acesso à educação por meio de políticas públicas inclusive a educação escolar indígena, por meio da (LDB), que assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, tendo direito a uma educação específica, diferenciada, intercultural, multilíngue e comunitária, sendo de competência do Ministério da Educação (MEC), cabendo aos estados e municípios a garantia deste direito dos povos indígenas.
- Segundo a Lei 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e estabelece o seu reconhecimento como meio legal de comunicação, garantindo, juntamente com a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva que promovam autonomia e participação.

- De acordo com a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado com a Educação garantir o transporte aos alunos; assim, a LDB, Art. 10, inciso VII da lei, incube aos Estados assumir o transporte escolar aos alunos da rede de educação estadual, bem como o Art. 11, inciso VI, incube aos municípios assumir o transporte escolar aos alunos da rede de educação municipal.
- A Resolução/SED n. 3.443, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre o uso e o registro do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais nos documentos escolares e determina que as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, registrem o nome social de travestis e transexuais nos documentos escolares.

14



JOVEM APRENDIZ

Você já ouviu falar sobre Jovem Aprendiz?

O Jovem Aprendiz é uma forma de contratação a partir da Lei 10.097/2000, que tem como objetivo estimular o primeiro emprego profissional de jovens entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade promovendo a capacitação profissional.



O Aprendiz possui carga horária de 6 (seis) horas, podendo chegar a 8 (oito) horas diárias, sendo devidamente registrado na Carteira de Trabalho (CTPS), com direitos trabalhistas e previdenciários garantidos, além de receber o salário 13º e férias.

Em tese, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, tendo ainda a formação profissional na área de atuação.

15

Onde o Jovem pode se candidatar a vagas de emprego?

Há diversas instituições e sites que atuam com anúncios de vagas para aprendizes, sendo ponte entre as empresas e os jovens, como, por exemplo, o Núcleo Brasileiro de Estágios (NUBE) e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). É possível realizar o cadastramento na página dessas instituições e se candidatar às vagas de emprego.

ESTÁGIO

O que é Estágio?

Conforme a Lei 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, entende-se estágio como uma atividade curricular supervisionada que compõe o processo de formação do estudante integrante nas dimensões de ensino, tendo em vista que terá sempre caráter curricular, sendo classificado em obrigatório e não obrigatório, além das modalidades de educação superior, educação profissional, ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

Saiba quais são os direitos do estagiário:

JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA

de no máximo de 6 (seis) horas diárias, a fim de não comprometer os estudos;

AUXÍLIO-TRANSPORTE

quando a atividade não é obrigatória, o estagiário tem direito a um auxílio-transporte;

REMUNERAÇÃO

em estágios obrigatórios, a concessão de auxílio financeiro é opcional, porém, em estágios não obrigatórios há a oferta de bolsa-auxílio;

FÉRIAS (RECESSO REMUNERADO)

a cada 12 meses de atividade remunerada, o estagiário tem direito ao recesso de 30 dias remunerado;

JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

em períodos de prova – o estagiário tem a possibilidade de cumprir a metade de sua carga horária diária.

SEGURO DE VIDA

é obrigatório e responsabilidade da parte concedente a contratação de um seguro de vida para o estagiário, entretanto, no caso do estágio obrigatório, pode ficar a cargo da instituição de ensino.

DURAÇÃO DE ESTÁGIO POR 2 (DOIS) ANOS

o estagiário pode realizar sua atividade na mesma parte concedente por dois anos, não ultrapassando desse período, exceto quando se trata de estagiário com deficiência.

Para a efetivação do estágio, é necessário que a instituição de ensino celebre um termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, apresentando as condições de estágio, a etapa e a modalidade de formação escolar do estudante, e ao horário e calendário escolar.



PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem URBANO

- O Projovem Urbano, é um programa educacional nacional de inclusão de jovens. Esse programa destina-se aos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade, residentes em regiões urbanas que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, com objetivo de reintegrá-los ao processo educacional, promovendo sua formação cidadã e qualificação profissional por meio de curso, com duração de 18 (dezoito) meses.
- A última edição do Projovem Urbano, em Mato Grosso do Sul teve caráter especial e foi regida pela Resolução CD/FNDE/MEC n. 11, de 6 de setembro de 2017. Assim, para a oferta de novas turmas desse Programa há necessidade de regulamentação do Ministério da Educação, proponente do Programa.

18

IMPORTANTE

O programa é desenvolvido pelas Secretarias de Educação e de Juventude e tem a finalidade de atender jovens residentes em municípios ou regiões com maiores índices de violência contra a juventude, podendo aderir os municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, com foco na ampliação da escolarização e inserção no mercado de trabalho.

